**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2025 - CONSUNI**

[MINUTA]

Aprova o Regimento Interno da Agência de Inovação da Unemat - Aginov.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat, no uso de suas atribuições legais e considerando a autonomia administrativa emanada pelo Estatuto da Unemat, a Lei de Inovação Tecnológica - Lei nº 10.973 de 02/12/2004, alterada pela Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016, o Decreto nº 9.283 de 07/02/2018 e a Lei Complementar Estadual nº 297 de 07/01/2008 que dispõem sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, a Política de Inovação da Unemat estabelecida pela Resolução n° 043/2019 - CONSUNI, o Regimento Interno da Administração Central da Unemat conforme Resolução nº 009/2021 - *Ad Referendum* do CONSUNI, homologada pela Resolução nº 042/2021 - CONSUNI, e a decisão do Conselho tomada na \_\_\_ Sessão Ordinária, realizada nos dias \_\_\_ e \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2025.

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da Agência de Inovação da Unemat (Aginov).

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 2º** A Agência de Inovação da Unemat (Aginov), instituída em atendimento à Lei de Inovação Tecnológica, é o órgão responsável pela gestão da Política de Inovação Institucional, e suas ações serão norteadas pelos seguintes princípios:

**I.** Ética;

**II.** Isonomia;

**III.** Responsabilidade;

**IV.** Transparência;

**V.** Estímulo à inovação e ao empreendedorismo;

**VI.** Respeito aos recursos administrados, visando sempre a eficiência, eficácia e efetividade das ações desenvolvidas.

**Parágrafo Único** A Aginov reger-se-á por este Regimento.

**Art. 3º** O presente Regimento Interno tem como finalidade disciplinar as atribuições específicas da Agência de Inovação da Unemat (Aginov), órgão suplementar vinculado à Reitoria/Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), cujos objetivos e responsabilidades estão delimitados na Política de Inovação Institucional.

**Art. 4º** A Agência de Inovação da Unemat (Aginov) adotará a padronização de rotinas/tramitações e de formulários para encaminhar situações frequentes de que trata este Regimento, sendo alvo de padronização, mas não se restringindo a estes, os seguintes expedientes quando forem objeto da Lei de Inovação:

**I.** Contratos;

**II.** Requerimentos;

**III.** Termos de Compromisso;

**IV.** Termos de Outorga de Bolsas;

**V.** Termos de Sigilo e Confidencialidade;

**VI.** Convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres;

**VII.** Declarações;

**VIII.** Planilhas de Preços, de formação de custos e análogas;

**IX.** Protocolos;

**X.** Outros, cuja frequência de utilização/necessidade seja evidenciada.

**Parágrafo Único** Os modelos padronizados de expedientes serão instituídos por ato administrativo da Reitoria, ouvido o órgão jurídico da instituição e outros setores envolvidos, quando se tratar de contratos, convênios, declarações, termos de compromisso, termos de outorga de bolsas, termos de sigilo e confidencialidade, certidões, e demais instrumentos congêneres dos quais possam decorrer, de qualquer forma, obrigações de uma ou mais partes.

**Art. 5º** Acordos, contratos e convênios que envolvam inovações tecnológicas, desenvolvimento de produtos/processos e propriedade intelectual a serem firmados entre a Unemat e instituições públicas e/ou privadas, incluindo as fundações de apoio, serão analisados pela Agência de Inovação da Unemat (Aginov), para procedimentos cabíveis.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 6º** A Agência de Inovação da Unemat (Aginov) está subordinada à estrutura organizacional da Reitoria/PRPPG, nos termos Política de Inovação Institucional e do Regimento Interno da Administração Central da Unemat, e deve conter como estrutura mínima para o desenvolvimento de suas atividades:

**I.** Diretoria de Gestão de Inovação Tecnológica, com respectivo(a) diretor(a).

**II.** Supervisão de Acompanhamento de Inovação Tecnológica, com respectivo(a) supervisor(a).

**Parágrafo Único** O(A) Diretor(a) de Gestão de Inovação Tecnológica e o(a) Supervisor(a) de Acompanhamento de Inovação Tecnológica serão indicados(as) pela Reitoria/PRPPG, por meio de portaria, devendo pertencer ao quadro efetivo de servidores e possuir experiência nas áreas de inovação, empreendedorismo, propriedade intelectual e/ou transferência de tecnologia.

**CAPÍTULO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Seção I**

**Da Equipe Gestora**

**Art. 7º** São atribuições da **Diretoria de Gestão de Inovação Tecnológica**, considerando a Política de Inovação Institucional:

1. Executar as ações decorrentes da Política de Inovação da Unemat;
2. Colaborar com as ações do Comitê Técnico de Inovação (CTI) e de outros comitês que possuem interface com as ações de inovação;
3. Coordenar, no âmbito da Unemat, as políticas públicas de incentivo à inovação, ao empreendedorismo, à pesquisa científica e tecnológica, à proteção da propriedade intelectual, à transferência de tecnologia e à prestação de serviços técnicos especializados compatíveis com atividades voltadas à inovação;
4. Propor ferramentas que possibilitem o aperfeiçoamento das ações técnico-científicas relacionadas à inovação, empreendedorismo e proteção da propriedade intelectual;
5. Manifestar pela conveniência e promover a proteção das inovações tecnológicas desenvolvidas na instituição;
6. Manifestar pela conveniência da adoção da criação do inventor independente;
7. Manifestar pela conveniência da realização da prestação de serviços técnicos especializados compatíveis com atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;
8. Propor a criação, alteração, atualização e revogação de legislações internas, no limite da sua área de atuação;
9. Orientar sobre a realização das ações relacionadas à inovação, empreendedorismo e proteção de propriedade intelectual;
10. Identificar parcerias no setor empresarial para o desenvolvimento e exploração comercial de novas tecnologias;
11. Identificar tecnologias que possam ser exploradas por segmentos específicos do setor empresarial envolvido com a Unemat;
12. Prestar informações sobre a política de propriedade Intelectual das instituições científicas, tecnológicas e de inovação;
13. Solicitar a designação de consultores ad hoc para apreciação de projetos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e incentivo à inovação e empreendedorismo da Unemat;
14. Assessorar na construção de ferramentas técnico científicas relacionadas às políticas dos programas de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação e em sua divulgação;
15. Gerenciar os conteúdos e ações de inovação no sistema institucional;
16. Apreciar recursos interpostos por usuários decorrentes de decisões administrativas da Aginov;
17. Garantir o sigilo das atividades sempre que necessário à proteção dos inventos;
18. Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, incluindo sugestões e indicadores para tomada de decisão;
19. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 8º** São atribuições da **Supervisão de Acompanhamento de Inovação Tecnológica**:

1. Supervisionar as ações de incentivo à inovação, à pesquisa científica e tecnológica e à proteção da propriedade intelectual;
2. Assessorar professores, estudantes, profissionais técnicos e pesquisadores em todos os aspectos da propriedade intelectual;
3. Dar suporte administrativo às ações de propriedade intelectual e valoração de tecnologia;
4. Aprimorar métodos de controle e gestão do fluxo de informações que versem sobre propriedade intelectual, valoração de tecnologia, alianças estratégicas, empreendedorismo, incubação e spin-offs acadêmicas;
5. Avaliar a viabilidade técnica e econômica dos pedidos de proteção da propriedade intelectual gerados no âmbito da Unemat, submetendo a apreciação do Comitê Técnico de Inovação.
6. Identificar e indicar o tipo mais adequado de proteção da propriedade intelectual gerada no âmbito da Unemat;
7. Receber e dar encaminhamento aos pedidos de registro de propriedade intelectual junto aos órgãos competentes;
8. Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da Unemat;
9. Supervisionar e orientar todas as ações relativas aos inventores independentes;
10. Supervisionar e organizar o sistema de registro, informação e divulgação de propriedade intelectual, licenciamento e transferência de tecnologia da Unemat;
11. Elaborar modelos de instrumentos jurídicos relacionados às tramitações necessárias na Aginov;
12. Identificar consultores técnicos, internos ou externos a Unemat, para emitir pareceres em processos de propriedade intelectual em andamento na Aginov;
13. Manter, sempre que necessário à proteção dos inventos, o devido sigilo quanto às suas atividades;
14. Analisar o custo de implantação das tecnologias encaminhadas para registro e proteção;
15. Apoiar o planejamento e despachos das demandas do Comitê Técnico de Inovação (CTI) e da Diretoria de Gestão de Inovação Tecnológica, assim como secretariar as reuniões do CTI e internas da Aginov;
16. Manter organizado e atualizado todos os arquivos e documentos da Aginov;
17. Manter e ampliar, utilizando meios apropriados, a memória da Aginov;
18. Sistematizar e formatar os memoriais descritivos dos pedidos de privilégio e demais registros relativos aos direitos de propriedade intelectual que derem entrada na Aginov;
19. Promover treinamentos e atualizações a pesquisadores sobre inovação, educação empreendedora, elaboração, gerenciamento e qualificação de projetos de inovação e de pesquisa científica e tecnológica;
20. Promover capacitação a pesquisadores e inventores independentes da Unemat para utilização de bancos de patentes e informações tecnológicas existentes;
21. Orientar projetos e atividades nas áreas de empreendedorismo, ambientes de inovação, incubação, aceleração, spin-offs, startups e empresas juniores inovadoras;
22. Supervisionar ações que favoreçam os Ambientes Promotores de Inovação (APIs) da Unemat nas demandas de aceleração e incubação de projetos inovadores de ensino, pesquisa e extensão, empresas juniores inovadoras, startups, spin-offs da Unemat, entre outros;
23. Promover a sensibilização, a prospecção, a seleção e o gerenciamento de demandas relativas à criação e acompanhamento dos Ambientes Promotores de Inovação da Unemat;
24. Manter banco de registro das ações realizadas nos ambientes promotores de inovação, fomentando a manutenção de sua memória;
25. Divulgar as ações de empreendedorismo e incubação desenvolvidas na Unemat através de meios eletrônico e impresso;
26. Coordenar o desenvolvimento de ações voltadas à criação e acompanhamento de incubadoras de empreendimentos da Unemat;
27. Zelar pelo cumprimento das normativas referentes aos Ambientes Promotores de Inovação na Unemat;
28. Zelar pela qualificação da Unemat como ambiente de inovação, e qualificação de seus ambientes regionais, junto aos órgãos competentes estaduais, nacionais, e/ou internacionais;
29. Coordenar o processo de recrutamento e seleção para a concessão de bolsas vinculadas a programas de apoio à inovação, desenvolvimento tecnológico e industrial, inovação tecnológica, empreendedorismo e incubação;
30. Prover suporte para a elaboração de acordos, convênios e contratos de licenciamento e transferência de tecnologia, conforme legislação específica de inovação;
31. Acompanhar a execução de acordos, convênios ou contratos entre a Unemat e instituições públicas ou privadas que envolvam empreendedorismo, propriedade intelectual, inovação e transferência de tecnologia;
32. Receber demandas científicas e tecnológicas da comunidade e encaminhá-las aos grupos de pesquisa da Unemat correspondentes;
33. Coordenar as ações e trâmites necessários para o processo de oferta pública de tecnologias da instituição;
34. Preparar, examinar, revisar e controlar os atos administrativos ou normativos, bem como documentos encaminhados à Aginov;
35. Auxiliar na elaboração de pareceres e manifestações;
36. Supervisionar os conteúdos e ações da inovação no sistema institucional.

**Seção II**

**Da Coordenação dos Eixos**

**Art. 9º** A Agência de Inovação, conforme Política de Inovação da Unemat, atuará nos seguintes eixos:

**I.** Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia;

**II.** Empreendedorismo;

**III.** Alianças Estratégicas.

**Parágrafo Único** O responsável pelo eixo será indicado pela Aginov/PRPPG e designado por portaria, devendo apresentar experiência e/ou afinidade com as ações a serem desenvolvidas.

**Art. 10** São atribuições do responsável pelo eixo **Propriedade Intelectual e de Transferência de Tecnologia**:

1. Acompanhar os projetos que versem sobre inovação e identificar os resultados de projetos de inovação com potencial para proteção intelectual;
2. Criar mecanismo para incentivar estudo de viabilidade técnica, na sua área de competência, dos pedidos de proteção das criações geradas;
3. Opinar sobre as consultas relacionadas à propriedade intelectual e transferência de tecnologia e à conveniência de divulgação ou proteção das invenções;
4. Contribuir na produção de regulações, normativas e políticas de propriedade intelectual;
5. Retroalimentar os pesquisadores e parceiros da Unemat com informações tecnológicas de bancos de patentes para estimular pesquisas em inovação tecnológica e qualidade competitiva;
6. Orientar e estimular os pesquisadores para o uso de informações tecnológicas protegidas no desenvolvimento de seus trabalhos a fim de subsidiar os resultados passíveis de proteção de propriedade intelectual no âmbito da Unemat;
7. Analisar as tecnologias institucionais quanto ao atendimento ao mercado, retorno satisfatório aos produtores e vantagens ao público final;
8. Monitorar dificuldades e eventuais barreiras de inserção das tecnologias no mercado;
9. Elaborar propostas com estratégias de proteção e de comercialização mais conveniente para as tecnologias, bem como a forma de remuneração mais adequada;
10. Identificar consultores técnicos, internos ou externos, para emissão de pareceres e suporte às ações de transferência de tecnologia na Aginov;
11. Realizar prospecção tecnológica das inovações da Unemat junto ao setor empresarial e governamental, identificando oportunidades de parceria para o desenvolvimento e exploração de novas tecnologias;
12. Mapear e divulgar o portfólio tecnológico da Unemat para facilitar a transferência de tecnologia à comunidade externa;
13. Assessorar ações relacionadas à inovação tecnológica e não tecnológica, proteção intelectual, transferência e licenciamento de tecnologia;
14. Incentivar oportunidades de realização de projetos de inovação que ampliem a transferência e o licenciamento de tecnologias da Unemat;
15. Buscar apoio à capacitação de pesquisadores e inventores independentes da Unemat para utilização de bancos de patentes e informações tecnológicas existentes;
16. Promover atividades de fomento ao licenciamento e à transferência de tecnologia, desenvolvendo ou administrando programas específicos;
17. Participar, sempre que necessário, das reuniões do Comitê Técnico de Inovação (CTI);
18. Auxiliar na elaboração de pareceres, manifestações e dos relatórios de atividade e gestão da Aginov;
19. Garantir o sigilo das atividades sempre que necessário à proteção dos inventos;
20. Oferecer suporte às atividades administrativas;
21. Executar outras atividades correlatas conforme necessário.

**Art. 11** São atribuições do responsável pelo eixo **Empreendedorismo**:

1. Estimular a cultura inovadora e empreendedora dentro e fora da instituição;
2. Promover, auxiliar e apoiar eventos e projetos voltados à divulgação da cultura empreendedora e de inovação;
3. Apoiar iniciativas voltadas à educação empreendedora e de inovação no ambiente acadêmico;
4. Promover a articulação entre Ambientes Promotores de Inovação (APIs) de diferentes regiões do estado;
5. Articular ações de empreendedorismo e incubação para projetos inovadores de pesquisa e de extensão tecnológica da Unemat;
6. Apoiar a criação de spin-offs, startups e outros empreendimentos com tecnologias inovadoras no âmbito da Unemat;
7. Contribuir para a concretização e o fortalecimento do papel social da Unemat nas áreas de inovação, empreendedorismo, incubação e aceleração;
8. Apoiar o desenvolvimento de ações voltadas à criação e direcionamento estratégico de incubadoras de empreendimentos da Unemat;
9. Apoiar ações de captação de empreendedores e/ou empreendimentos para pré-incubação e incubação;
10. Buscar apoio às ações de capacitação voltadas à inovação e educação empreendedora para a comunidade acadêmica e externa;
11. Estimular a integração entre os empreendedores e entre os parceiros que apoiam a incubação, buscando o intercâmbio de tecnologias;
12. Desenvolver estratégias de uso eficiente e sustentável do espaço físico e serviços de infraestrutura disponibilizados aos empreendimentos incubados, acelerados e/ou outras modalidades de relação institucional.
13. Auxiliar na elaboração e programas de pré-aceleração e aceleração de empreendimentos incubados na Unemat;
14. Apoiar a elaboração de instrumentos e normativas para formalização do vínculo ou desligamento de empreendimentos pré-incubados, incubados e pós-incubados na Unemat;
15. Realizar a identificação de consultores técnicos, internos ou externos, para emitir pareceres e subsidiar ações de empreendedorismo e incubação;
16. Apoiar o agendamento e organização de visitas técnicas aos ambientes promotores de inovação da Unemat e, sempre que possível, participar prestando informações e comunicações pertinentes;
17. Promover atividades de fomento à inovação e empreendedorismo, desenvolvendo ou administrando programas específicos;
18. Participar, sempre que necessário, das reuniões do Comitê Técnico de Inovação (CTI);
19. Auxiliar na elaboração de pareceres, manifestações e dos relatórios de atividade e gestão da Aginov;
20. Garantir o sigilo das atividades sempre que necessário à proteção dos inventos;
21. Oferecer suporte às atividades administrativas;
22. Executar outras atividades correlatas conforme necessário.

**Art. 12** São atribuições do responsável pelo eixo **Alianças Estratégicas**:

1. Emitir parecer sobre a cessão de direitos de tecnologia desenvolvida e/ou criada na Unemat;
2. Negociar licenças para exploração comercial e não comercial da criação intelectual da Unemat, nos termos das normativas institucionais.
3. Opinar quanto à conveniência de divulgação de produto técnico-tecnológico gerado na Unemat, encaminhando para a unidade responsável quando se tratar de produto com potencial registro de propriedade intelectual;
4. Orientar a elaboração de acordos de cooperação, parcerias, convênios e instrumentos congêneres previstos na Lei de Inovação;
5. Promover o relacionamento com empresas e órgãos públicos, apoiando a elaboração de projetos de incentivo à inovação, pesquisa científica e tecnológica;
6. Apoiar a realização de treinamentos e atualizações sobre elaboração, gerenciamento e qualificação de projetos de inovação e pesquisa científica e tecnológica;
7. Identificar e prospectar demandas científicas e tecnológicas com potencial impacto na indústria, economia e sociedade, encaminhando-as aos Ambientes Promotores de Inovação (API) da Unemat;
8. Fomentar parcerias entre a Unemat e instituições públicas, privadas, parques tecnológicos e arranjos produtivos locais para promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável por meio da inovação;
9. Prospectar projetos inovadores de ensino, pesquisa e extensão na Unemat que resultem em produtos e/ou serviços para a sociedade;
10. Identificar setores empresariais e governamentais com potencial para parcerias em inovação;
11. Manter banco de dados atualizado sobre pesquisadores e projetos inovadores na Unemat, na perspectiva de constituir um portfólio de competências;
12. Manter registro atualizado de apoiadores e parceiros estratégicos para o desenvolvimento de ações conjuntas de inovação com a Unemat;
13. Promover articulações nacionais e internacionais para viabilizar parcerias em projetos de inovação;
14. Identificar demandas do setor empresarial, governamental e da sociedade e direcioná-las a grupos de pesquisa com expertise correspondente;
15. Apoiar atividades de fomento ao licenciamento e à transferência de tecnologia, desenvolvendo ou administrando programas específicos;
16. Participar, sempre que necessário, das reuniões do Comitê Técnico de Inovação (CTI);
17. Auxiliar na elaboração de pareceres, manifestações e dos relatórios de atividade e gestão da Aginov;
18. Garantir o sigilo das atividades sempre que necessário à proteção dos inventos;
19. Oferecer suporte às atividades administrativas;
20. Executar outras atividades correlatas conforme necessário.

**Seção III**

**Do Comitê Técnico de Inovação**

**Art. 13** O Comitê Técnico de Inovação (CTI), de acordo com a Política de Inovação da Unemat, é composto por 5 membros, sendo estes:

**I.** 04 (quatro) servidores da carreira efetiva da Unemat;

**II.** O(A) Diretor(a) de Gestão de Inovação Tecnológica, membro(a) nato(a) - presidente.

**Parágrafo Único** O Comitê Técnico de Inovação (CTI), órgão colegiado consultivo e deliberativo, será composto por membros titulares e suplentes, prioritariamente, em diferentes áreas do conhecimento, nomeados por portaria.

**Art. 14** Compete ao Comitê Técnico de Inovação (CTI):

**I.** Apreciar as recomendações da Diretoria de Gestão de Inovação Tecnológica da Agência de Inovação da Unemat (Aginov), no que tange a gestão da propriedade intelectual;

**II.** Avaliar o portfólio de propriedade intelectual da instituição quanto a continuidade ou não da proteção das criações, após manifestação formal da Aginov;

**III.** Apreciar os relatórios de gestão da Diretoria da Aginov.

**Art. 15** O Comitê Técnico de Inovação (CTI) terá caráter consultivo nas questões, mas não se restringindo a estas:

**I.** Auxiliar no processo de avaliação e decisão acerca das atividades e processos inerentes à política de inovação, empreendedorismo, licenciamento, transferência de tecnologia e proteção da propriedade intelectual da Unemat;

**II.** Auxiliar na emissão de parecer de avaliação de resultado de projetos inovadores de ensino, pesquisa e extensão, quando solicitado;

**III.** Auxiliar na identificação e na comunicação de projetos inovadores na instituição;

**IV.** Auxiliar na avaliação de patenteabilidade e de viabilidade econômica dos pedidos de proteção das invenções da Unemat e de projetos inovadores de ensino, pesquisa e extensão;

**V.** Auxiliar na avaliação das perspectivas de impacto econômico das inovações geradas pela Unemat;

**VI.** Receber e encaminhar denúncia à Unidade Setorial de Correição (USC) ou instância responsável por aplicar medida disciplinar a pesquisador da Unemat que divulgar informação sigilosa ou de conhecimento passível de proteção intelectual, ou que fizer uso indevido de material oriundo de projetos inovadores de ensino, pesquisa e extensão, conforme legislação vigente;

**VII.** Auxiliar na busca de parcerias público-privadas de acordo com as legislações pertinentes às inovações;

**VIII.** Propor mecanismos que viabilizem a captação de recursos que possam ser destinados a projetos de interesse da Unemat;

**IX.** Manter, sempre que necessário à proteção dos inventos, o devido sigilo quanto às suas atividades.

**Art. 16** São competências do Presidente do Comitê Técnico de Inovação (CTI):

**I.** Instalar e presidir as reuniões plenárias;

**II.** Realizar os procedimentos necessários para composição e convocação de reuniões do Comitê Técnico de Inovação;

**III.** Exercer o voto de minerva, em caso de empate nas deliberações, para que seja mantida a paridade;

**IV.** Solicitar a leitura da ata da reunião anterior e submetê-la à aprovação;

**V.** Dar conhecimento de toda demanda submetida ao CTI;

**VI.** Designar relator para demandas submetidas ao CTI;

**VII.** Assinar os pareceres e solicitar aos demais membros do CTI a assinatura das atas aprovadas.

**Subseção I**

**Da Composição e Organização do CTI**

**Art. 17** O processo de seleção do CTI será instruído por meio de Edital interno da instituição, realizado pela Agência de Inovação da Unemat (Aginov), considerando barema com pontuação diferenciada para aqueles que possuem experiência nos eixos apontados na Política de Inovação Institucional, sendo a classificação obtida por pontuação.

**§1º** Os membros do Comitê Técnico de Inovação (CTI), definidos nos termos deste artigo, deverão subscrever, quando de sua investidura nas funções pertinentes, o Termo de Sigilo e Confidencialidade.

**§2º** O tempo de mandato dos membros do CTI será de 2 (dois) anos, admitida recondução.

**Art. 18** As reuniões do CTI serão ordinárias e extraordinárias:

**I.** As reuniões ordinárias realizar-se-ão conforme calendário previamente definido com, no mínimo, uma reunião para cada semestre do ano;

**II.** Os membros do CTI poderão participar das reuniões presencialmente ou por videoconferência;

**III.** As reuniões ordinárias terão início na hora fixada por meio de calendário anual, a partir da constituição do quorum por maioria simples, tolerando-se atraso de até 30 (trinta) minutos;

**IV.** As reuniões extraordinárias serão convocadas, sempre que necessário, pelo Presidente, por seu substituto ou por requerimento da maioria simples de seus membros;

**V.** As convocações para reuniões extraordinárias serão realizadas por meio eletrônico, com pauta definida, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

**VI.** Só será debatida em reunião extraordinária matéria que lhe houver determinado a convocação;

**VII.** Qualquer ausência de membro do CTI em reuniões deve ser previamente justificada ao Presidente, sendo comunicada com antecedência por mensagem eletrônica ou via ofício;

**VIII.** Em caso de ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas do CTI, o membro titular será destituído de suas funções.

**Art. 19** Na impossibilidade do(a) Diretor(a) de Gestão de Inovação Tecnológica presidir a reunião do CTI, a mesma será presidida pelo(a) Supervisor(a) de Acompanhamento de Inovação Tecnológica.

**Art. 20** Caso necessário, o presidente da reunião poderá convidar representantes das Pró-Reitorias e/ou entidades/organizações para participação nas reuniões, de forma consultiva.

**Art. 21** Para elaboração dos pareceres sobre as solicitações analisadas, o presidente deverá observar a decisão da maioria dos membros presentes.

**Art. 22** Nas reuniões onde forem analisadas solicitações de proteção, todos os participantes deverão ter ciência ao constar observação na ata sobre o Termo de Sigilo e Confidencialidade.

**Seção IV**

**Da Rede de Apoio e Suporte à Inovação**

**Art. 23** A Agência de Inovação da Unemat (Aginov) constituirá uma Rede de Apoio e Suporte à Inovação e ao Empreendedorismo, no intuito de fomentar as ações regionais, composta por:

**I.** Embaixador(a) Sênior de Inovação: professor(a) ou profissional técnico por campus da Unemat;

**II.** Embaixador(a) Júnior de Inovação: estudante matriculado por campus da Unemat.

**Parágrafo Único** Os embaixadores de inovação, Sênior e Júnior, serão voluntários indicados pelos câmpus em conjunto com a Aginov/PRPPG e designados por portaria, preferencialmente, que apresentem experiência e/ou afinidade com as ações a serem desenvolvidas.

**Art. 24** A rede de apoio e suporte à inovação e ao empreendedorismo (Embaixadores de Inovação) objetiva:

**I.** Executar as demandas regionais encaminhadas pela Aginov zelando para o melhor aproveitamento dos recursos utilizados;

**II.** Zelar pelo cumprimento dos dispositivos estabelecidos na Política de Inovação da instituição;

**III.** Atuar como multiplicador da cultura da inovação, do empreendedorismo e do estímulo à proteção intelectual de ativos da universidade;

**IV.** Apoiar e incentivar projetos de pesquisa e desenvolvimento que apresentem potencial inovativo;

**V.** Apoiar a execução das atribuições previstas nos eixos de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, Empreendedorismo e Alianças Estratégicas;

**VI.** Executar demais atividades correlatas, como prospecção de tecnologias, de novas parcerias com o setor empresarial e governamental, e de eventos voltados ao empreendedorismo e à inovação.

**§1º** A rede de apoio e suporte à inovação e ao empreendedorismo tem papel consultivo e de execução das atividades e ações no âmbito da Política de Inovação da Unemat coordenada pela Aginov.

**§2º** Toda demanda oriunda da Aginov aos embaixadores de inovação deverá conter informações suficientes para sua execução.

**§3º** As ações desenvolvidas pela rede de apoio e suporte à inovação e ao empreendedorismo (Embaixadores de Inovação) devem ser institucionalizadas nos termos das normativas da Unemat.

**Art. 25** Compete aos Embaixadores Sêniores de Inovação:

**I.** Difundir a cultura de inovação, propriedade intelectual e empreendedorismo nos câmpus;

**II.** Orientar a comunidade acadêmica acerca de assuntos relacionados à propriedade intelectual;

**III.** Atuar no planejamento estratégico e operacional dos câmpus, com vistas a definir prioridades nas áreas de pesquisa e inovação, empreendedorismo e propriedade intelectual;

**IV.** Auxiliar na criação e manutenção de um banco de pesquisadores e da infraestrutura com o intuito de estabelecer rede de informações entre os câmpus da Unemat;

**V.** Promover a divulgação, junto às comunidades interna e externa dos câmpus, das ações e resultados obtidos pelas atividades de empreendedorismo e inovação em que a Aginov e seus APIs estiverem envolvidos;

**VI.** Disseminar as diretrizes e políticas de inovação e propriedade intelectual criadas pela Aginov;

**VII.** Proferir palestra, conferência, participação em mesa redonda na área de propriedade intelectual, transferência de tecnologia, empreendedorismo e inovação, quando solicitado;

**VIII.** Guardar sigilo acerca das atividades que envolvem projetos em tramitação, ou quando solicitado;

**IX.** Zelar pela integração das ações de inovação às necessidades acadêmicas de cada campus;

**X.** Executar outras funções correlatas que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

**Art. 26** Compete aos Embaixadores Juniores de Inovação:

**I**. Apoiar nas demandas encaminhadas pela Aginov zelando para o melhor aproveitamento dos recursos utilizados;

**II.** Atuar como multiplicadores e propagadores da cultura de inovação e da proteção intelectual nas atividades na Unemat em que estiver envolvido, quando for aplicável;

**III.** Fomentar e auxiliar na organização de eventos na área de empreendedorismo e inovação;

**IV.** Proferir palestra, conferência, participação em mesa redonda na área de propriedade intelectual, transferência de tecnologia, empreendedorismo e inovação, quando solicitado;

**V.** Realizar treinamentos e formações na área de propriedade intelectual, transferência de tecnologia, empreendedorismo e inovação;

**VI.** Guardar sigilo acerca das atividades que envolvem projetos em tramitação para proteção intelectual, ou quando solicitado;

**VII.** Executar outras funções correlatas que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

**CAPÍTULO IV**

**DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**Art. 27** As informações, os direitos relativos à propriedade intelectual, depósitos de patentes e outros ativos, registros, contratos, convênios e os produtos ou processos de qualquer natureza, sequências, genes, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em consequência dos projetos e planos de trabalho decorrentes de toda e qualquer ação da Aginov serão objeto de sigilo.

**§1º** Para fins deste Regimento será usado o termo "informação restrita" para todas as informações relativas ao conhecimento novo gerado a partir das pesquisas desenvolvidas na Unemat.

**§2º** Qualquer "informação restrita" relativa a ações ou em que, de qualquer forma, haja a participação da Aginov, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação após aprovação expressa e por escrito das partes envolvidas, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente todos os participantes diretamente envolvidos no objeto (invenção, modelo de utilidade, cultivares, programa de computador, entre outros).

**§3º** Todos os servidores, bolsistas, estagiários, prepostos e demais pessoas que atuam nas ações da Aginov deverão manter sigilo, assinando um Termo de Sigilo e Confidencialidade, quanto aos resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenham ciência, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação, processo, invenção, cultivar, programa de computador e demais ativos suscetíveis de proteção.

**§4º** Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins, os partícipes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade de modo a preservar os resultados passíveis de proteção a salvo de influência externa à Aginov, tais como sabotagem, apropriação indevida de processo, fórmula, programa de computador ou qualquer outra produção que seja alvo de estudos e participação da Aginov/Unemat ou terceiros, na qualidade de inventores, criadores, melhoristas e assemelhados.

**§5º** As informações técnicas e confidenciais provenientes de pesquisas desenvolvidas entre a Unemat, pesquisadores, colaboradores, associações/ cooperativas e empresas, as quais tenham acesso para fins de avaliação e possível elaboração de contrato comercial para industrialização e comercialização da tecnologia, devem ser mantidas em completo sigilo e deverão ser objeto de Termo de Sigilo e Confidencialidade elaborado pela Aginov.

**CAPÍTULO V**

**DA INFRAESTRUTURA, DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO DE RECURSOS**

**Art. 28** A Aginov desenvolverá suas atividades na Reitoria/PRPPG, nos câmpus universitários e em outros locais estratégicos, mediante disponibilidade de infraestrutura, acordos de parceria ou instrumentos similares.

**Art. 29** A Aginov deverá disponibilizar no site institucional material informativo com orientações quanto à tramitação das solicitações, bem como espaço com perguntas e respostas com dúvidas mais frequentes.

**Art. 30** Os bens adquiridos e à disposição da Aginov ficam patrimoniados na Reitoria/PRPPG, sob a responsabilidade do(a) Diretor(a) da Aginov, ou no respectivo campus de atuação, quando for o caso, sob a responsabilidade do servidor envolvido na execução das ações.

**Art. 31** A gestão de recursos econômicos e financeiros que envolva a Aginov, será realizada nos termos da Política de Inovação Institucional.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 32** Para o desenvolvimento das suas atividades, a Aginov pode contar com auxílio de docentes, profissionais técnicos, pesquisadores, estagiários e bolsistas, assim como assessorias técnicas e jurídicas, internas ou externas a Unemat, para a elaboração ou execução de atividades ou projetos inovadores de ensino, pesquisa e extensão, observados os trâmites necessários em cada caso, de acordo com as normas internas e a legislação vigente.

**§1º** É facultativo a Aginov/PRPPG, com recursos internos ou externos, mediante disponibilidade orçamentária, estipular política de bolsa com publicação de edital para atuação de estudantes, servidores e/ou embaixadores de inovação no âmbito da Unemat.

**§2º** A contratação de serviços objeto da Lei de Inovação Tecnológica poderá ser feita com dispensa de licitação, observadas as normativas aplicáveis.

**Art. 33** Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e tratados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

**Art. 34** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 35** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Cáceres-MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2025.

**Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquêa**

Presidente do CONSUNI